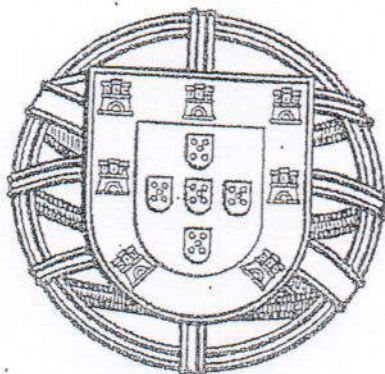


Quarta-feira, 14 de Junho de 2000

Número 136
SUPLEMENTO

III
SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PARTE A

3. Diversos

Associações 12 740-(3)

PARTE B

4. Empresas — Registo comercial

Aveiro 12 740-(11)
Braga 12 740-(18)
Bragança 12 740-(25)
Castelo Branco 12 740-(26)
Coimbra 12 740-(31)

Évora 12 740-(35)
Faro 12 740-(41)
Guarda 12 740-(48)
Leiria 12 740-(48)
Lisboa 12 740-(51)
Portalegre 12 740-(104)
Porto 12 740-(105)

Declaração

Filipe Baltazar, advogado, contribuinte fiscal n.º 114488150, com escritório na Avenida do Duque de Loulé, 22, 6.º, 1050 Lisboa, declara para os devidos efeitos que assume a responsabilidade pela publicação no *Diário da República* dos estatutos da associação dinamizadora denominada de DANADOPT, que se enquadra no âmbito do processo de reconhecimento da dita associação em Portugal para aqui desenvolver a sua actividade de intermediação em processos de adopção internacional.

30 de Maio de 2000. — O Advogado, *Filipe Baltazar*.

Está conforme o original.

13 de Abril de 2000. — O Escriurário Superior, (*Assinatura ilegível*)
03-2-41 204

AGIR XXI — ASSOCIAÇÃO PARA A INCLUSÃO SOCIAL

Certifico que, no dia 19 do corrente mês de Maio, exarada de fl. 48 a fl. 48 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 328-H do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, licenciado José Joaquim de Carvalho Botelho, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma associação, de onde, além do mais, consta o seguinte:

Denominação: designação supra-epigrafada.

Sede: a sede da Associação é em Lisboa, na Rua da Palmira, 62, 2.º, direito, freguesia dos Anjos.

Duração: a duração da Associação é por tempo indeterminado.

Objecto: A Associação não tem fins lucrativos e tem por objecto:

1) Promover a inserção e integração de indivíduos, famílias e grupos em risco de exclusão social, através do desenvolvimento de estratégias de intervenção comunitária, proporcionar apoio psicossocial, criar condições para uma efectiva inserção na comunidade através da formação em língua portuguesa, alfabetização, iniciação à informática e cursos técnico-profissionais adequados às necessidades do mercado de trabalho; desenvolver acções de prevenção, tratamento e encaminhamento na área da saúde, nomeadamente na área do stress pós-traumático; assegurar o funcionamento de um gabinete de orientação escolar e vocacional;

2) A Associação enquanto fórum de reflexão e debate para o desenvolvimento de estratégias de actuação, instrumentos, produtos e serviços adequados às crescentes necessidades dos seus membros e de outros parceiros estratégicos públicos e privados, individuais e colectivos, interessados no desenvolvimento associativo e social e na cooperação para o desenvolvimento, garantirá a crescente participação dos seus associados nos respectivos processos de decisão, programas e actividades que se relacionem com o seu objecto social;

3) A Associação é representativa dos seus associados e garantirá a sua representação em todos os organismos, públicos e privados, perante pessoas colectivas ou individuais que, por lei ou convite, lhe seja atribuída, podendo para o efeito constituir mandatários;

4) A Associação constituiu-se, ainda, nos termos da Lei n.º 66/98, de 14 de Outubro, e os seus objectivos são, nomeadamente:

4.1) A cooperação para o desenvolvimento e o diálogo intercultural, bem como a concepção, a execução e o apoio a programas e projectos de cariz social, cultural, ambiental, cívico, educativo e económico, nos países em vias de desenvolvimento, designadamente através de acções de:

- Cooperação para o desenvolvimento;
- Assistência humanitária;
- Ajuda de emergência;
- Protecção e promoção dos direitos humanos;

4.2) A sensibilização da opinião pública para a necessidade de um relacionamento cada vez mais empenhado com os países em vias de desenvolvimento, bem como a divulgação das suas realidades;

4.3) A promoção da educação assumida como uma dimensão fundamental da sua actividade, uma vez que a educação, a valorização e qualificação profissionais são factores imprescindíveis para o desenvolvimento integral da comunidade e das sociedades e para a existência e o reforço da paz;

4.4) A Associação poderá ainda desenvolver actividade no domínio social, cultural, ambiental, cívico, económico, educativo e formativo, entre outros, nas seguintes áreas de intervenção:

- Ensino, educação e cultura;
- Qualificação, emprego e formação profissional;
- Promoção e realização de estudos, de projectos transnacionais e de acções de formação profissional e emprego, de recursos didáctico-pedagógicos e de formação de formadores, educação e ensino, investigação e desenvolvimento em todos os domínios permitidos;

a) Integração social e comunitária, saúde, assistência médica, medicamentosa e alimentar;

e) Qualidade de vida, cidadania, ética social e comunitária e direitos dos cidadãos e dos consumidores;

f) Investigação e desenvolvimento, ciência e tecnologia, qualidade e inovação, propriedade industrial, consultoria e assistência científica e técnica;

g) Desenvolvimento rural, pescas e agricultura;

h) Protecção e defesa do património arquitectónico e histórico-cultural, turismo, artesanato e artes decorativas;

i) Protecção e defesa do meio ambiente, renovação urbana, urbanismo, planeamento e ordenamento do território, desenvolvimento regional e comunitário;

j) Recrutamento e selecção de recursos humanos, orientação escolar e vocacional, gestão e engenharia da formação profissional;

k) Telecomunicações, energia e novas tecnologias de informação e comunicação;

l) Juventude, associativismo e valorização dos tempos livres;

m) Publicidade, marketing, estudos de mercado e de opinião, comunicação social, imagem, audiovisuais e multimédia;

n) Concepção, realização, publicação e edição de estudos, informação técnica e científica ou outras publicações de interesse geral;

o) Consultoria de apoio ao associativismo, à educação, valorização profissional e ao desenvolvimento de estratégias de intervenção comunitária;

p) Reforço da sociedade civil, através do apoio a associações congéneres e associações de base nos países em desenvolvimento;

q) Educação para o desenvolvimento, designadamente através da divulgação das realidades dos países em vias de desenvolvimento junto da opinião pública;

5) Para além dos fins e objectivos enunciados nos números anteriores, a Associação pode prosseguir outros fins não lucrativos que com aqueles sejam compatíveis;

6) Mediante deliberação da direcção, a Associação poderá ainda exercer qualquer actividade que se destine a facilitar a realização do seu objecto social, podendo para o efeito criar novas associações ou ligar-se a outras pessoas colectivas já existentes, sob qualquer forma de associação legalmente possível;

7) A Associação prossegue o seu objecto social e desenvolve as suas actividades no profundo respeito pelos princípios humanistas e pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Admissão de associados:

- Podem ser associados as pessoas singulares, maiores de 18 anos e as pessoas colectivas, umas e outras propostas por um mínimo de três associados e admitidas pela direcção, com recurso para a assembleia geral;

- A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá;

- Haverá quatro categorias de associados: fundadores, beneméritos, honorários e efectivos;

- São associados beneméritos — as pessoas que, através de dádivas, ajudas ou serviços, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida pela assembleia geral;

- São associados honorários — as pessoas que, pela sua idoneidade e através de serviços morais, sociais e científicos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida pela assembleia geral;

- São associados efectivos — as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, no montante fixado pela assembleia geral.

Exclusão de associados:

- Perdem a qualidade de associados:

- Os que pedirem a sua exoneração;
- Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano; e
- Os que forem demitidos por violações graves que venham a ser estabelecidas, nos termos do artigo 8.º dos estatutos;

- No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o associado que, tendo sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 90 dias;

- O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas, ao tempo, em que foi membro da Associação.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2000. — O Notário, *José Joaquim de Carvalho Botelho*.
03-2-41 209